PORTARIA N° 56/2025

Publicada em 29/10/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3557, p. 27.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa encaminhou ao Ministério Público de Contas, por meio do Ofício nº 71/2025, denúncia acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90025/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, cujo objeto é a terceirização dos serviços do Centro de Referência para Animais em Risco (CRAR), com valor estimado superior a R$ 32 milhões;

CONSIDERANDO que o referido documento foi inicialmente protocolado de forma equivocada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o nº 645692/25, e posteriormente remetido ao Núcleo de Análise Técnica para apreciação;

CONSIDERANDO que, em consulta aos registros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi identificada a existência do **Processo nº 58417-0/25**, autuado como Denúncia, de iniciativa da Vereadora Joce Canto, do mesmo município, versando sobre idêntico objeto e fundamentos, notadamente as supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90025/2025;

CONSIDERANDO que o referido processo já se encontra em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas, instruído com documentos e informações equivalentes aos apresentados pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo apontamentos sobre a ausência de deliberação do colegiado de saúde acerca da terceirização, inadequação da modalidade licitatória, inviabilidade estrutural do CRAR, ausência da contratação no Plano Anual de Contratações (PAC 2025), deficiências na fiscalização contratual, restrição indevida à

competitividade, inconsistências orçamentárias, prazos excessivos e centralização indevida do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 8º, inciso III, da Instrução de Serviço nº 71/2021, com as alterações introduzidas pela Instrução de Serviço nº 75/2024, prevê o indeferimento sumário da Notícia de Fato quando o fato narrado estiver sendo examinado em processo de controle externo em curso no Tribunal de Contas;

Decide:

Art. 1º. Determinar o indeferimento sumário da Notícia de Fato n° 56/2025, por força dos artigos 8º, inciso III e 8º-A, §1º da Instrução de Serviço n° 71/2021, com as alterações realizadas pela Instrução de Serviço nº 75/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e comuniquem-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

- assinatura digital -

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas